

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2024 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

## DECISÃO Nº 103, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	CZ37B39I2X	21806.000183/2021
Sesamum indicum L.	ES103	21806.000146/2022
Glycine max (L.) Merr.	71 E	21806.000253/2022
Glycine max (L.) Merr.	76IX77RSF I2X	21806.000258/2022
Glycine max (L.) Merr.	840 IPRO	21806.000262/2022
Glycine max (L.) Merr.	B5802CE	21806.000265/2022
Sesamum indicum L.	ES108	21806.000294/2022
Sesamum indicum L.	ES107	21806.000375/2022
Triticum aestivum L.	BRS TR133	21806.000010/2023
Solanum tuberosum L.	Sensation	21806.000041/2023
Avena sativa L.	URS REALEZA	21806.000237/2023

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

**STEFANIA PALMA ARAUJO**

Coordenadora



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.